



PROJETO DE REGULAMENTO DA ACADEMIA SÉNIOR DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES

NOTA JUSTIFICATIVA

O aumento da esperança média de vida registada nas últimas décadas está na base de uma nova realidade subjacente ao aumento da longevidade da população. Uma realidade que, atentos os desafios daí decorrentes, determina a necessidade crescente de apoiar, dinamizar e promover um envelhecimento saudável e ativo.

Nessa medida, o desenvolvimento de projetos e iniciativas multidisciplinares reveste-se de importância primordial, potenciando uma resposta social, com vista à criação e dinamização de atividades de ensino, culturais, recreativas, desportivas e de convívio.

Tal resposta contribui decisivamente para a valorização pessoal e social da população sénior e sua participação na sociedade, através da aquisição de conhecimentos e novas aprendizagens, possibilitando a partilha de experiências, promovendo-se, por essa via, um envelhecimento saudável e ativo e o combate ao isolamento e exclusão social que tantas vezes afeta aquela população.

Consciente e atenta a esta realidade, a União de Freguesias de Pontinha e Famões, entende ser absolutamente relevante a criação de um espaço de cultura, lazer, recreativo e de convívio, que se traduza num instrumento social, que contribua para a valorização da população sénior e melhoria do seu bem-estar e qualidade de vida.

Tal, constitui de resto, um imperativo constitucional, decorrente dos direitos e deveres sociais previstos no art. 72º da Constituição da República Portuguesa, que determina no seu nº1 que *“as pessoas idosas têm direito à segurança económica e a condições de habitação e convívio familiar e comunitário que respeitem a sua autonomia pessoal e evitem e superem o isolamento ou a marginalização social”*,

E no seu nº2 que *“a política de terceira idade engloba medidas de carácter económico, social e cultural tendentes a proporcionar às pessoas idosas oportunidades de realização pessoal, através de uma participação activa na vida da comunidade”*.

É neste campo que a criação de uma Academia Sénior em Pontinha e Famões se apresenta como uma resposta socioeducativa adequada a dar cumprimento a esse propósito, visando precisamente a dinamização de atividades *“nas áreas sociais, culturais, do conhecimento, do saber e do convívio, dirigidas a cidadãos, a partir dos 50 anos de idade”*, como definido na



Resolução do Conselho de Ministros nº 76/2016, de 29 de Novembro e no Despacho nº132/2021, de 6 de Janeiro.

Considerando as atribuições da freguesia previstas no art. 7º, nº2, d), f) e k) da Lei nº75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, tendentes “à *promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações*”, revela-se absolutamente necessária a criação do presente instrumento.

Por fim, de acordo com o disposto no art. 99º do Código do Procedimento Administrativo, na sua atual redação, quanto à “*ponderação dos custos e benefícios das medidas projectadas*”, no caso, a sua quantificação exata deve ser substituída ou complementada pela análise e comparação dos interesses em presença, numa perspectiva de articulação entre a racionalização dos recursos disponíveis e a maximização da eficácia do meio.

Considerando que as medidas propostas têm como objetivo potenciar e dinamizar o bem-estar e a realização pessoal da população sénior, a despesa que a freguesia possa vir a suportar será segura e largamente superada pelos benefícios decorrentes dos serviços a prestar pela Academia Sénior, pelo que do ponto de vista financeiro tal despesa não terá relevância significativa.

Assim, nos termos conjugados dos art. 72º e 241 da Constituição da República Portuguesa, do art. 9º, nº1, f) e n), da Lei nº75/2013, de 12 de Setembro e do art. 101º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº4/2015, de 7 de Janeiro, submetese a consulta pública o presente Projeto de Regulamento da Academia Sénior da União de Freguesias de Pontinha e Famões.



REGULAMENTO DA ACADEMIA SÉNIOR DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES

PREÂMBULO

Considerando, a necessidade crescente de proporcionar à população sénior de Pontinha e Famões oportunidades de realização pessoal, através de uma participação ativa na vida da comunidade, bem como a necessidade de promover e dinamizar os princípios de independência, participação, dignidade, assistência, autorrealização e saúde nas políticas de envelhecimento, torna-se essencial a criação de um mecanismo que responda eficazmente a tais necessidades.

Promover e dinamizar atividades e iniciativas que valorizem os saberes e competências dos mais velhos e fomentar uma cultura de aprendizagem, de partilha de experiências e convívio, contribui decisivamente para a afirmação da população sénior na sociedade, contribuindo para a melhoria da sua qualidade de vida, para um envelhecimento proativo e para o desenvolvimento da sua autonomia pessoal.

Procurando dar resposta a estas necessidades, a Junta de Freguesia de Pontinha e Famões cria a Academia Sénior “*Academia Gerações, Viver Mais Pontinha e Famões*”, com o propósito de disponibilizar à população sénior um espaço de cultura, lazer, recreativo e de convívio e por essa via contribuir para um envelhecimento saudável e ativo e para o combate ao isolamento e exclusão social.

Assim, nos termos supra expostos e com base no disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com o previsto no artigo 9º, nº1, f) e n), da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação vigente e conforme artigos 99º e 101º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, após submissão a período de consulta pública, 30 dias úteis, sob proposta da Junta de Freguesia foi aprovado pela Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Pontinha e Famões o Regulamento que se segue.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Criação e situação jurídica



1. É criada a Academia Sénior da União de Freguesias de Pontinha e Famões, que adota a denominação “*Academia Gerações Viver Mais Pontinha Famões*”.
2. A Academia Sénior “*Academia Gerações Viver Mais Pontinha Famões*” pertence à Junta de Freguesia da União de Freguesias de Pontinha e Famões, NIPC 510838880, com sede na Av. 25 de Abril, 22 A, 1765-183 Pontinha.

Artigo 2.º

Divisa

A “*Academia Gerações Viver Mais Pontinha Famões*” adota como logótipo o sinal gráfico abaixo representado:



Artigo 3.º

Objetivos

A “*Academia Gerações Viver Mais Pontinha Famões*” tem como principais objectivos e valores:

- a) Proporcionar aos alunos atividades de ensino/aprendizagem nas quais os seus conhecimentos e competências sejam reconhecidos, valorizados e ampliados;
- b) Proporcionar aos alunos um espaço de vida socialmente organizado e adaptado;
- c) Promover o envelhecimento ativo e a aquisição/desenvolvimento de saberes numa perspectiva de aprendizagem ao longo da vida;
- d) Motivar o uso das novas tecnologias;
- e) Facultar o convívio entre as pessoas e o diálogo intergeracional, promovendo a saúde física, mental e relacional através do combater à solidão e à exclusão social;
- f) Permitir a troca de ideias, valores e experiências;
- g) Ocupação do tempo livre e divulgação do património cultural, regional e nacional;



- h) Levar a cabo atividades recreativas e culturais, nomeadamente, convívios, encontros de reflexão, palestras, oficinas de trabalho, debates, visitas de estudo e passeios;
- i) Educar para a cidadania, o consumo, a defesa do meio ambiente, a promoção da saúde, a compreensão e tolerância;
- j) Fomentar a participação ativa, crítica e reflexiva da sociedade;
- k) Dar a conhecer os deveres e os direitos dos alunos e divulgar possíveis oportunidades para a sua valorização;
- l) Fomentar e apoiar o voluntariado social;
- m) Desenvolver ações de formação social, pessoal e profissional para toda a comunidade.

CAPÍTULO II

Organização

Artigo 4.º

Direção e coordenação

1. A direção da *“Academia Gerações Viver Mais Pontinha Famões”* compete à Junta de Freguesia da União de Freguesias de Pontinha e Famões, que deve nomear uma equipa de coordenação responsável pela sua atividade.
2. A equipa será composta pelo coordenador e dois vogais, competindo à mesma:
 - a) Planear, organizar e divulgar as atividades regulares;
 - b) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
 - c) Elaborar plano anual de atividades e respetivo relatório anual a apresentar à Junta de Freguesia, respetivamente, no início e final de cada ano letivo,
 - d) Fomentar o relacionamento entre alunos e entidades envolvidas;
 - e) Prestar apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento, acompanhamento e monitorização da execução das atividades;
 - f) Desempenhar outras funções que lhe sejam superiormente atribuídas.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Junta de Freguesia de Pontinha e Famões poderá designar um Conselho Técnico/Pedagógico, presidido pelo Presidente da Junta de Freguesia, ao qual compete pronunciar-se sobre os serviços prestados e forma de os operacionalizar.



4. A Junta de Freguesia de Pontinha e Famões poderá recorrer à colaboração de técnicos especializados para a realização de tarefas específicas que exijam conhecimentos adequados.

Artigo 5.º

Instalações e período letivo

1. A “*Academia Gerações Viver Mais Pontinha Famões*” tem a sua sede na sede da Junta de Freguesia de Pontinha e Famões, sita na Av. 25 de Abril, 22 A, 1765-183 Pontinha.
2. A “*Academia Gerações Viver Mais Pontinha Famões*” utiliza nas suas atividades as seguintes instalações:
 - a) Sede da Junta de Freguesia na Pontinha e da sua delegação em Famões;
 - b) Outras instalações cedidas para o efeito, sitas no território da União de Freguesias de Pontinha e Famões.
 - c) A “*Academia Gerações Viver Mais Pontinha Famões*” terá o seu período letivo entre 15 de Setembro e 15 de Julho, com interrupções no Natal, Carnaval e Páscoa, decorrendo as aulas entre segunda e sexta-feira em horários a definir.

Artigo 6.º

Atividades a desenvolver

A “*Academia Gerações Viver Mais Pontinha Famões*” assegura as seguintes atividades:

- a) Aulas teóricas e práticas de diversas disciplinas;
- b) Seminários e workshops multidisciplinares;
- c) Passeios e visitas de estudo;
- d) Atividades desportivas
- e) Atividades recreativas;
- f) Outras de interesse e relevância.

Artigo 7.º

Condições de admissão dos alunos e frequência das aulas

1. São elegíveis para alunos da “*Academia Gerações Viver Mais Pontinha Famões*”:



- a) Os cidadãos residentes no território da União de Freguesias de Pontinha e Famões, com idade igual ou superior a 50 anos, completados até 31 de Dezembro do ano de inscrição;
 - b) Possuir robustez física e psíquica adequada à realização das atividades;
 - c) Aceitar os princípios e suas normas de funcionamento;
 - d) Proceder à inscrição através do preenchimento de ficha de candidatura e apresentação dos documentos para o efeito necessários.
2. Constitui condição de admissão para frequência das aulas da *“Academia Gerações Viver Mais Pontinha Famões”* o pagamento de:
- a) Inscrição anual no valor de € 15,00;
 - b) Propina mensal nos seguintes valores:
 - Frequência de uma disciplina - € 8,00
 - Frequência de duas disciplinas - € 12,00
 - Frequência de três disciplinas - € 15,00
 - Frequência de quatro disciplinas - € 18,00
 - Frequência de cinco disciplinas - € 20,00
 - Frequência de mais de cinco disciplinas - € 22,00
3. O valor correspondente à inscrição anual deve ser pago no ato da matrícula, devendo a propina mensal ser paga até dia 20 de cada mês.
4. O valor da inscrição anual e da propina indicadas no número anterior poderão ser anualmente atualizados por deliberação da Junta de Freguesia de Pontinha e Famões.
5. Quando ambos os cônjuges frequentem a *“Academia Gerações Viver Mais Pontinha Famões”*, cada um beneficiará de um desconto de 10% na propina.
6. Se o aluno for simultaneamente professor na *“Academia Gerações Viver Mais Pontinha Famões”* ficará isento do pagamento da propina.
7. Nos casos, devidamente analisados e comprovados de carência económica, pode a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Pontinha e Famões isentar o pagamento da inscrição e da propina.



8. Em caso de atraso superior a dois meses e após averiguação individualizada da situação, poderá ser a suspensão a frequência do aluno até regularização da situação em atraso.
9. A aceitação dos alunos por disciplina será condicionada ao limite de vagas disponíveis, sendo constituída lista de espera para os alunos que excedam aquele limite.
10. Um aluno que, sem justificação, faltar a cinco aulas consecutivas ou dez interpoladas verá a sua inscrição cancelada, sendo o seu lugar ocupado por aluno que se encontre em lista de espera.
11. O desrespeito do presente Regulamento, das normas de utilização do espaço físico e pedagógico ou das normas societárias de comportamento social e moral, poderá levar à exclusão e/ou não admissão do aluno, por deliberação da Junta de Freguesia, sob proposta da Coordenação da *"Academia Gerações Viver Mais Pontinha Famões"*.

Artigo 8.º

Professores

1. As aulas e atividades a desenvolver na *"Academia Gerações Viver Mais Pontinha Famões"* serão asseguradas por professores em regime de voluntariado, ao abrigo do disposto na Lei nº71/98, de 3 de Novembro e do Decreto-Lei nº389/99 de 30 de Setembro.
2. O voluntário é o individuo que de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões e disponibilidades, a realizar ações de voluntariado no âmbito da *"Academia Gerações Viver Mais Pontinha Famões"*.
3. A admissão dos voluntários depende de candidatura apresentada para o efeito, com a qual deve ser junto o respetivo *curriculum vitae*.
4. Apreciado o *curriculum vitae*, é realizada entrevista com o candidato, na sequência da qual a Junta de Freguesia poderá deliberar a sua admissão.
5. Sem prejuízo do previsto nos números supra, se por motivos de natureza técnica e pedagógica e tendo em conta a especificidade da matéria, não for possível assegurar alguma disciplina com recurso a professores em regime de voluntariado, a Junta de Freguesia de Pontinha e Famões poderá contratar professores para o efeito.



Artigo 9.º

Receita

São receitas da *“Academia Gerações Viver Mais Pontinha Famões”*:

- a) A inscrição anual;
- b) As propinas mensais dos alunos;
- c) As participações de entidades públicas e privadas;
- d) Os donativos, patrocínios e subsídios que sejam concedidos;
- e) A venda de serviços ou produtos.

CAPÍTULO III

Direitos e deveres

Artigo 10.º

Deveres da *“Academia Gerações Viver Mais Pontinha Famões”*

São deveres da *“Academia Gerações Viver Mais Pontinha Famões”*:

- a) Assegurar a boa manutenção das instalações e dos serviços prestados;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;
- c) Assegurar o normal funcionamento da *“Academia Gerações Viver Mais Pontinha Famões”*;
- d) Respeitar os direitos e deveres dos alunos e professores;
- e) Promover um seguro de acidentes pessoais;
- f) Fornecer os materiais didático-pedagógicos para o normal funcionamento das aulas e concretização de atividades decorrentes das disciplinas;
- g) Cumprir o plano anual de atividades.

Artigo 11.º

Direitos dos alunos

São direitos dos alunos da *“Academia Gerações Viver Mais Pontinha Famões”*:



- a) Conhecer as normas de funcionamento da Academia constantes do presente Regulamento;
- b) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da *"Academia Gerações Viver Mais Pontinha Famões"*, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, idade, género, orientação sexual, condição económica, cultural ou social, convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
- c) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade em condições de efetiva igualdade de oportunidades;
- d) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço enquanto aluno da *"Academia Gerações Viver Mais Pontinha Famões"*;
- e) Usufruir de um horário escolar que permita a correta planificação de atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente daquelas que possam contribuir para o desenvolvimento cultural da comunidade;
- f) Ver salvaguardada a sua segurança nos espaços de funcionamento da *"Academia Gerações Viver Mais Pontinha Famões"* e respeitada a sua integridade física e moral;
- g) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da *"Academia Gerações Viver Mais Pontinha Famões"* e ser ouvido pelos professores, coordenadores e demais elementos;
- h) Beneficiar de seguro de acidentes pessoais;
- i) Participar e abandonar a Academia Sénior por vontade própria;
- j) Receber um recibo dos valores pagos.

Artigo 12.º

Deveres dos alunos

São deveres dos alunos da *"Academia Gerações Viver Mais Pontinha Famões"*:

- a) Manter um bom relacionamento com os outros alunos, professores, funcionários e com a instituição em geral;
- b) Pagar atempadamente a mensalidade;
- c) Ser proativo nas atividades da *"Academia Gerações Viver Mais Pontinha Famões"*;



- d) Cumprir as normas constantes do presente Regulamento, os valores e os ideais da instituição;
- e) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento dos seus deveres enquanto aluno;
- f) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino;
- g) Eleger e ser eleito para funções de delegado e subdelegado de turma, de acordo com o disposto no artigo 15.º, do presente Regulamento;
- h) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da *“Academia Gerações Viver Mais Pontinha Famões”*, não praticando atos violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, outro pessoal e alunos;
- i) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços da Academia Sénior, fazendo uso correto dos mesmos;
- j) Não captar ou difundir sons ou imagens de atividades ou aulas, sem autorização prévia dos professores;
- k) Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;
- l) Reparar os danos por si causados a qualquer membro ou equipamentos e instalações da Academia e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados;
- m) Informar o coordenador em caso de desistência da frequência das aulas.

Artigo 13.º

Direitos dos professores/colaboradores

São direitos dos professores/colaboradores da *“Academia Gerações Viver Mais Pontinha Famões”*:

- a) Conhecer as normas de funcionamento da Academia e o presente regulamento;
- b) Participar ativamente nas atividades da *“Academia Gerações Viver Mais Pontinha Famões”*;
- c) Assinar um programa de voluntariado e requerer declaração de prestação de serviço voluntário;
- d) Beneficiar de seguro de acidentes pessoais;



- e) Receber um valor para deslocação nos termos e condições idênticas ao fixado para o abono de ajudas de custo e de transporte pelas deslocações em serviço público.

Artigo 14.º

Deveres dos professores/colaboradores

São deveres dos professores/colaboradores *“Academia Gerações Viver Mais Pontinha Famões”*:

- a) Apresentar o currículo;
- b) Cumprir as normas e regulamentos em vigor;
- c) No cumprimento das suas funções devem obedecer aos princípios da solidariedade, da participação, da cooperação, da complementaridade, da gratuidade, da responsabilidade e da convergência, respeitando integralmente o disposto na Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro, com as devidas adaptações;
- d) Cumprir o horário definido, de comum acordo, com a *“Academia Gerações Viver Mais Pontinha Famões”*;
- e) Participar nas reuniões para que for convocado e justificar a não comparência às mesmas;
- f) Verificar a assiduidade dos alunos, validando a folha de presenças em cada uma das aulas;
- g) Manter um bom relacionamento com os outros professores/colaboradores, alunos e com a instituição em geral;
- h) Zelar pelo bom uso do espaço e dos equipamentos e materiais que utilizam no desenvolvimento das suas atividades;
- i) Comunicar ao coordenador os incidentes acontecidos durante as aulas ou atividades em que participam;
- j) Assumir e valorizar vivências dos alunos, integrá-las na aprendizagem e adapta-las nos seus diversos percursos.

Artigo 15.º

Representante dos alunos



1. O Representante Principal e o Representante Secundário dos alunos são alunos que, eleitos pelos colegas, os representam, sendo porta-vozes destes em todas as circunstâncias em que seja necessário representá-los.
2. O Representante Secundário exerce as mesmas funções do Representante Principal, nas faltas e impedimentos deste.
3. O representante dos alunos é o elo de ligação entre os seus colegas e a “*Academia Gerações Viver Mais Pontinha Famões*”, com quem reúnem sempre que houver necessidade.
4. As tarefas do representante dos alunos são as seguintes:
 - a) Participar nas reuniões para que forem convocados;
 - b) Divulgar, junto dos colegas de turma, todas as informações de que tomarem conhecimento nas reuniões;
 - c) Solicitar reuniões extraordinárias com o/a coordenador/a da “*Academia Gerações Viver Mais Pontinha Famões*”, desde que sejam requeridas por mais de metade dos alunos da turma;

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 16.º

Proteção de dados

1. Relativamente aos documentos e dados solicitados aos alunos e professores/colaboradores da “*Academia Gerações Viver Mais Pontinha Famões*” para inscrição, frequência das aulas e para leccionar as mesmas, no âmbito da proteção de dados, a Junta de Freguesias de Pontinha e Famões, enquanto entidade detentora dos mesmos, informa que de acordo com o disposto nos artigos 6.º e 13.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados — UE 2016/679 de 27/4/2016 (RGPD), fará a sua recolha, conservação e tratamento no cumprimento do estipulado na alínea c) e f), do n.º 1, do artigo 6.º do referido diploma, adotando as medidas técnicas e organizativas adequadas, para garantir a conformidade com o RGPD, tendo o tratamento de dados a finalidade de gestão contabilística, fiscal e administrativa.
2. A Junta de Freguesia da União de Freguesias de Pontinha e Famões conserva os dados solicitados pelos prazos necessários e dá cumprimento a obrigações legais, comunicando-os, em parte ou na sua totalidade, a entidades públicas e ou privadas sempre que tal decorra de obrigação legal.



3. O titular dos dados possui o direito de reclamação sobre o tratamento dos mesmos, junto da autoridade de controlo.

Artigo 17.º

Omissões

1. A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplica -se a legislação em vigor.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e ou aplicação do presente Regulamento serão dirimidas ou integradas por deliberação da Junta de Freguesia da União de Freguesia de Pontinha e Famões, ouvida a coordenação da *"Academia Gerações Viver Mais Pontinha Famões"*.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua aprovação em Assembleia de Freguesia, após divulgação no site da Junta de Freguesia da União de Freguesia de Pontinha e Famões.